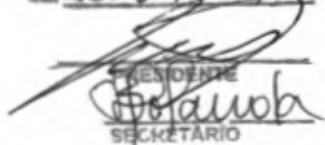




MENSAGEM N° 029, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

APROVADO

Em 12-09-2018


PRESIDENTE
Rafaela
SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 1.066/2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

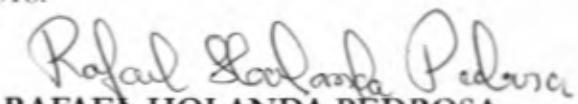
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a concessão de desconto no IPTU 2018, alterando dispositivo do Código Tributário do Município – Lei Complementar nº 1.066/2017.

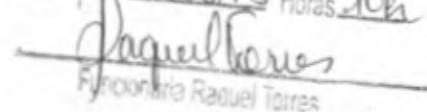
Tal desiderato, é fruto da audiência pública e reunião realizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Russas e demais entidades representativas da coletividade deste Município.

Por estas razões, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, em razão do relevante interesse público que ela encerra.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2018.


RAFAEL HOLANDA PÉDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

RAUARÁ MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 20/08/18 Horas 10h

Fonctionaria Raquel Torres



PROJETO DE LEI N° 029, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

APROVADO

Em 12-09-2018


PRESIDENTE
Rafael Holanda
SECRETÁRIO

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 1.066/2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do IPTU 2018 em parcela única, poderá ser concedido desconto de 60% (sessenta por cento), desde que o pagamento ocorra até 30/10/2018.

Art. 2º. A Lei 1.066/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31.

(...)

§4º. Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto em parcela única, poderá ser concedido até 30% (trinta por cento) de desconto, sobre o montante apurado após aplicação dos demais descontos, e se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento ou outra data determinada por regulamentação do Poder Executivo.

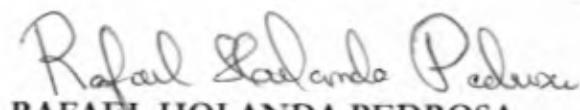
Art. 313.

(...)

Parágrafo Único. Com objetivo de promover a arrecadação municipal, além das demais disposições previstas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá ser expedir Decreto que possibilite descontos, premiações ou sorteios aos contribuintes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 20 de agosto de 2018.


RAFAEL HOLANDA PEDROSA

PREFEITO MUNICIPAL